

CASA ESPÍRITA ESTUDANTES DO EVANGELHO

FREDERICO FIGNER

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Casa Espírita Estudantes do Evangelho Frederico Figner, pessoa jurídica de direito privado, doravante chamada apenas Casa Espírita, fundada em 28 de outubro de 2023, situada à Rua 1.133, nº 40 – Setor Marista, CEP 74180-120, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem sua Sede e Foro, é uma Organização Religiosa, civil, educacional, cultural, de assistência e promoção social, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, filiada à Federação Espírita do Estado de Goiás – FEEGO, nos termos do Inciso IV do Art. 44 do novo Código Civil de 2002.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. As Finalidades da Casa Espírita são:

- 1 – o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec, sendo-lhe vedada qualquer ingerência ou participação em movimentos de natureza político-partidária, sectário-religiosa ou de discriminação racial;
- 2 – a evangelização do bebê, da criança, do jovem, do adulto e da família;
- 3 – a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, não havendo entre os beneficiários desses serviços, discriminação de nacionalidade, cor, raça, religião e sexo;
- 4 – obediência ao programa federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário, por sua adesão à Federação Espírita do Estado de Goiás - FEEGO;
- 5 – incentivar e orientar a instituição do Evangelho no Lar;

Parágrafo Único: Para a divulgação da Doutrina Espírita poderá a Casa Espírita:

- a) – manter publicação própria, coluna em jornal da cidade, página na internet, redes sociais ou programa de rádio e/ou televisão;
- b) – manter biblioteca com obras espíritas e de educação moral, bem como obras em Esperanto, compatíveis com a codificação de Allan Kardec, cabendo à Diretoria Executiva regulamentar a sua utilização;

11PR70PJ - Protocolo nº. 1734375 - 18/12/2023

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos

CARTÓRIO ÍNDIO AXIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FE.

Goiânia, 20 de Dezembro de 2023

**BRUNA GONÇALVES DA SILVA -
ESCREVENTE.**

Selo Digital nº 00772312118611924331574

"<https://see.tjgo.jus.br/buscas>"





- CARTÓRIO ÍNDIO ART. 159
EM BRANCO
4º OFÍCIO**

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

- c) – expor, vender e locar livros, publicações, apostilas, compact disc (CD), digital vídeo disc (DVD) e pen-drives de vídeos espíritas na sede da Casa Espírita ou em outro local adequado, a critério da Diretoria Executiva;
- d) – realizar reuniões públicas doutrinárias, em sua sede ou fora dela, para associados e/ou não associados;
- e) – realizar cursos sistematizados da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 3º. A Casa Espírita é constituída por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Dividem-se os associados em 04 (quatro) categorias: Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Colaboradores. Tais modalidades de Associados são exclusivas do associado, vedadas suas transferências a outras pessoas.

1) Associado Fundador - é aquele que assinou a Ata de Constituição da Casa Espírita, como também o que fez parte de sua primeira Diretoria Executiva e primeiro Conselho Fiscal. Essa categoria de associado se extinguirá no momento em que não houver mais trabalhador pertencente a ela. Tem direito a votar ou ser votado.

2) Associado Efetivo - é aquele que foi apresentado por um associado efetivo ou fundador e aprovada pela Diretoria Executiva, contribui financeiramente e presta serviços voluntários à Casa Espírita, com vínculo em departamento de trabalho há 02 (dois) ou mais anos, que toma parte ativa na vida da Instituição, submetendo-se à sua disciplina e regulamentos. Tem direito a votar ou ser votado.

3) Associado Contribuinte - é aquele que, apresentado por um associado efetivo ou fundador, contribui financeiramente ou presta serviços voluntários à Instituição. Poderá ser transferido para a categoria de Efetivo, desde que satisfaça as condições deste Estatuto e seja aprovado pela Diretoria Executiva, após demonstrar dedicação e comprovada responsabilidade para com os princípios espíritas. Não tem direito a votar ou ser votado.

4) Associado Colaborador - são aqueles apresentados por um associado efetivo ou fundador. É a Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ, ou a Pessoa Física, maior de 18 anos, ambas sem vínculo doutrinário, que se proponham a cooperar financeiramente e/ou com trabalho voluntário, nas atividades não doutrinárias da Casa Espírita. Não tem direito a votar ou ser votado ou ocupar qualquer cargo nos Departamentos, nas Coordenações e outros órgãos da Casa.

Parágrafo 1º. Somente serão admitidos como associados Fundadores, Efetivos ou Contribuintes os espíritas confessos e praticantes, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, de condutas sociais e morais elevadas, que atingiram a maioridade civil e que se proponham a trabalhar para o estudo, a divulgação e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

118710PJ - Protocolo nr. 1734375 - 18/12/2023

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FÉ

Goiania, 20 de Dezembro de 2023
BRUNA GONÇALVES DA SILVA -

ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772312118611924331573

"<https://see.tjgo.jus.br/buscas>"



Handwritten signatures and initials.

Art. 3º - A Casa Espírita é constituída por número limitado de associados, nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Distinguem-se os associados em: 01 (primeira) categoria: Fundadores, 02 (segunda) categoria: Contribuintes e Colaboradores. As modalidades de Associação são exclusivas de pessoas físicas, vedadas suas transferências a outras pessoas.

Art. 4º - A Casa Espírita é constituída por número limitado de associados, nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Distinguem-se os associados em: 01 (primeira) categoria: Fundadores, 02 (segunda) categoria: Contribuintes e Colaboradores. As modalidades de Associação são exclusivas de pessoas físicas, vedadas suas transferências a outras pessoas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES, DA ADMISSÃO E DO DESEMPENHO

Art. 3º - A Casa Espírita é constituída por número limitado de associados, nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Distinguem-se os associados em: 01 (primeira) categoria: Fundadores, 02 (segunda) categoria: Contribuintes e Colaboradores. As modalidades de Associação são exclusivas de pessoas físicas, vedadas suas transferências a outras pessoas.

Art. 4º - A Casa Espírita é constituída por número limitado de associados, nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Distinguem-se os associados em: 01 (primeira) categoria: Fundadores, 02 (segunda) categoria: Contribuintes e Colaboradores. As modalidades de Associação são exclusivas de pessoas físicas, vedadas suas transferências a outras pessoas.

Art. 5º - A Casa Espírita é constituída por número limitado de associados, nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Distinguem-se os associados em: 01 (primeira) categoria: Fundadores, 02 (segunda) categoria: Contribuintes e Colaboradores. As modalidades de Associação são exclusivas de pessoas físicas, vedadas suas transferências a outras pessoas.

Art. 6º - A Casa Espírita é constituída por número limitado de associados, nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Distinguem-se os associados em: 01 (primeira) categoria: Fundadores, 02 (segunda) categoria: Contribuintes e Colaboradores. As modalidades de Associação são exclusivas de pessoas físicas, vedadas suas transferências a outras pessoas.

Art. 7º - A Casa Espírita é constituída por número limitado de associados, nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Distinguem-se os associados em: 01 (primeira) categoria: Fundadores, 02 (segunda) categoria: Contribuintes e Colaboradores. As modalidades de Associação são exclusivas de pessoas físicas, vedadas suas transferências a outras pessoas.

Art. 8º - A Casa Espírita é constituída por número limitado de associados, nos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Distinguem-se os associados em: 01 (primeira) categoria: Fundadores, 02 (segunda) categoria: Contribuintes e Colaboradores. As modalidades de Associação são exclusivas de pessoas físicas, vedadas suas transferências a outras pessoas.

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Parágrafo 2º. Constituem **DIREITOS** dos **Associados Fundadores e Efetivos**:

- 1 – votarem e serem votados para os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, desde que:
 - a) **para Votar** - estarem vinculados em departamento de trabalho e contribuindo financeiramente com a Instituição há 02(dois) ou mais anos, e com efetiva participação em suas atividades;

b) **para Serem Votados**:

b.1 - estarem vinculados em departamento de trabalho, contribuindo financeiramente com a Instituição há 05 (cinco) ou mais anos, e com efetiva participação em suas atividades. (Esta condição somente será considerada para o início do mandato da 3ª Diretoria Executiva);

b.2 - inexistência de restrições cadastrais junto aos órgãos de crédito, tais como Serasa, Cadin ou cartórios de protestos;

b.3 - apresentem quitação com a tesouraria da Instituição até o mês anterior à realização das eleições. Esta condição somente será considerada para o início do mandato da 2ª Diretoria Executiva.

- 2 – participar das Assembleias e votar sobre os assuntos tratados;
- 3 – assinar petições para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 5º, deste Estatuto;
- 4 – sugerir medidas de interesse da Casa Espírita, dentro das normas;
- 5 – solicitar registro em ata quando seu voto for contrário à decisão da maioria;
- 6 – propor à Diretoria Executiva a promoção do Associado Contribuinte ou Colaborador;
- 7 – participar das reuniões de Departamentos, de Coordenações, de outros órgãos, de trabalhadores, e quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- 8 – os Associados, Fundadores ou Efetivos, da Casa Espírita poderão concorrer a cargo no órgão Federativo Espírita desta Região, e/ou no órgão Federativo Espírita do Estado.

Parágrafo 3º. Constituem **DIREITOS** do **Associado Contribuinte**:

- 1 – Sugerir medidas de interesse da Casa Espírita, dentro das normas;
- 2 – Participar das reuniões de Departamentos, de Coordenações, de outros órgãos, de trabalhadores, e quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º. Constituem **DEVERES** dos **Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes**:

- 1 – estudar e esforçar-se permanentemente por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- 2 – atender ao chamamento para ocupar cargos de gestão na Instituição;
- 3 – cumprir e cooperar para que sejam atendidos, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da Diretoria Executiva;
- 4 – prestar à Casa Espírita todo concurso moral e material que for possível;

3

4ª Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ.

Goiânia, 20 de Dezembro de 2023
BRUNA GONÇALVES DA SILVA -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772312118611924331572
"https://see.tigo.jus.br/buscas"



IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1734375 - 18/12/2023

- 5 – assistir as palestras doutrinárias Espíritas e quando convocado, participar das demais reuniões;
- 6 – contribuir pontualmente com a mensalidade mínima estipulada pela Diretoria Executiva, para manutenção da Casa Espírita;
- 7 – Frequentar, assiduamente, as atividades em que está inserido na Casa Espírita;
- 8 – Participar do Movimento Espírita quando de seus eventos;

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º. As admissões dos Associados Efetivos, Contribuintes e Colaboradores acontecerão mediante o preenchimento da proposta respectiva, que serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva, atendendo ao Art. 2 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Todos os Associados Fundadores, Efetivos, Contribuintes, Colaboradores e não associados, que exerçam tarefas sempre de caráter voluntário na Casa Espírita, deverão assinar o "**Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**", onde constarão as atribuições que lhes forem condizentes, sem qualquer vínculo de emprego, subordinação ou remuneração.

Art. 5º. O desligamento do associado ocorrerá:

- 1 – por falecimento, interdição, doença, mudança de município, ou por ausência, na forma da lei civil;
- 2 – voluntariamente, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva;
- 3 – compulsoriamente, por decisão da maioria dos associados presentes à reunião de sua Diretoria Executiva, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Casa Espírita ou, ainda, por inobservância do presente Estatuto, do Regimento Interno e da orientação de sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no Inciso 3 deste artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão, apresentando requerimento com mais de sessenta e cinco por cento de assinaturas de Associados Fundadores e/ou Efetivos. Fica entendido que o associado somente será excluído se configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º. O Associado Fundador, Efetivo ou Contribuinte deverá contribuir financeiramente, com mensalidade estabelecida pela Diretoria Executiva em valor mínimo (ou acima, por sua própria decisão).

Art. 7º. O Associado Fundador, Efetivo ou Contribuinte que, porventura, esteja passando por momento de dificuldades financeiras, poderá solicitar à Diretoria Executiva a dispensa da contribuição mensal até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FÉ.
Golânia, 20 de Dezembro de 2023

BRUNA GONÇALVES DA SILVA
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772312118611924331571

"<https://see.tigo.jus.br/buscas>"



2 - subordonații, mediantă recomenziile

**CARTÓRIO M
EM BR
4º OFÍ**

Parágrafo Único: O Associado Fundador, Efetivo ou Contribuinte dispensado da contribuição financeira, conforme disposto neste artigo, continuará com os mesmos direitos e deveres.

Art. 8º. O Associado Fundador, Efetivo ou Contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos, especialmente a votar e ser votado e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 9º. O patrimônio da Casa Espírita constitui-se de tudo aquilo que seja de sua propriedade ou que venha a possuir, tais como:

- 1) móveis, imóveis, semoventes, obras de valor artístico, direitos autorais, etc.;
- 2) títulos de crédito, ações, ou outros títulos de valor econômico;
- 3) bens de qualquer natureza que receber mediante compra, doação ou legado;
- 4) bens que receber em usufruto ou fideicomisso;
- 5) valores em espécie depositados em contas bancárias.

Parágrafo Único: Todos os bens móveis e imóveis que pertencem à FEEGO e que serão utilizados pela Casa Espírita serão identificados e catalogados em planilha. Nesta planilha deverá constar o número do bem patrimonial, sua descrição e o estado em que se encontra.

Art. 10º. À exceção do patrimônio imobiliário, que somente poderá ser alienado com autorização da Assembleia Geral, o patrimônio restante será alienável em casos excepcionais e nos moldes previstos neste Estatuto.

Art. 11º. Nos atos intervivos ou nas disposições de última vontade que transmitem bens à Casa Espírita, caberá à Diretoria Executiva conhecer, analisar, discutir e deliberar sobre o recebimento de doações ou legados sob a condição de ônus.

Art. 12º. Ocorrendo desapropriação ou alienação de um ou mais bens imóveis da Casa Espírita, deverá o produto obtido ser aplicado obrigatoriamente:

- a) primeiramente em outro imóvel ou bem de natureza permanente.
- b) secundariamente, no atendimento das necessidades da Instituição, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 13º. Os bens imóveis da Casa Espírita não poderão ser alienados, doados ou gravados em ônus de qualquer natureza, no todo ou em parte, salvo mediante aprovação em Assembleia Geral, que delegará poderes à Diretoria Executiva para que realize as operações.

11PRTPDJ - Protocolo nº. 1734375 - 18/12/2023

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FE.

Goiania, 20 de Dezembro de 2023

**BRUNA GONÇALVES DA SILVA -
ESCREVENTE.**

Selo Digital nº 00772312118611924331570

"<https://see.tjgo.ius.br/buscas>"



Handwritten signatures and initials.

Prezados Senhores, a Diretoria Executiva da Casa Espírita de São Paulo, em conformidade com o disposto no Estatuto da Casa, vem por meio desta comunicar a todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a respeito da realização da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada em 15 de maio de 2010, às 19h30min, no local a seguir informado.

Art. 2º. A Assembleia Geral Ordinária da Casa Espírita de São Paulo, realizada em 15 de maio de 2010, às 19h30min, no local a seguir informado, tem por finalidade a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como a aprovação das contas e balanço da Casa Espírita de São Paulo, para o biênio 2009/2010.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 3º. O patrimônio da Casa Espírita constitui-se de tudo aquilo que seja de sua propriedade ou que esteja sob sua administração.

- 1) móveis, imóveis, valores, rendimentos, obras de valor artístico, direitos autorais, etc.;
- 2) títulos de crédito, ações ou outros títulos de valor econômico;
- 3) bens de qualquer natureza que recebam mediante compra, doação ou legado;
- 4) bens recebidos em usufruto ou fidúciária;
- 5) bens recebidos em depósito em contas bancárias.

Parágrafo Único. Todos os bens móveis e imóveis da Casa Espírita serão identificados e catalogados em inventário. Neste inventário deverá constar o número do bem patrimonial, sua descrição e o estado de conservação.

Art. 4º. A administração do patrimônio imobiliário da Casa Espírita será exercida pela Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no Estatuto da Casa Espírita de São Paulo.

Art. 5º. Nos atos relativos ao patrimônio da Casa Espírita, a Diretoria Executiva deverá observar o disposto no Estatuto da Casa Espírita de São Paulo, bem como o disposto no Regulamento Interno da Casa Espírita de São Paulo.

Art. 6º. O patrimônio da Casa Espírita de São Paulo é constituído por todos os bens móveis e imóveis, bem como por todos os direitos e obrigações da Casa Espírita de São Paulo, resultantes das atividades desenvolvidas pela Casa Espírita de São Paulo.

Art. 7º. Os bens móveis da Casa Espírita não poderão ser alienados, doados ou gravados em ônus de qualquer natureza, no todo ou em parte, salvo mediante aprovação em Assembleia Geral, que será convocada pela Diretoria Executiva para que realize as operações.

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA - 4º OFÍCIO

[Handwritten signatures and initials]

Art. 14º. As receitas financeiras da Casa Espírita Estudantes serão constituídas de:

- 1) mensalidades pagas por seus associados;
- 2) proventos resultantes da edição de obras e direitos autorais;
- 3) produtos de donativos e promoções realizadas, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades;
- 4) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, bem como de Organizações Nacionais e/ou Internacionais;
- 5) doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- 6) aluguéis, juros e rendimentos de aplicações financeiras;
- 7) rendas de atividades econômicas legais desenvolvidas pela Instituição;
- 8) outras fontes de rendas.

Art. 15º. As despesas da Casa Espírita serão constituídas de:

- 1) reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas;
- 2) pagamentos de empregados e de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, advindos das contratações e rescisões que vierem a existir;
- 3) manutenção de móveis e imóveis e serviços gerais administrados pela Casa Espírita;
- 4) implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos estabelecidos neste Estatuto;
- 5) pagamento das despesas fixas como: luz, água, internet, celular, sistema de segurança, aluguel/condomínio, despesas com terceiros, dentro outras;
- 6) demais despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. A Casa Espírita é constituída e administrada pelos seguintes órgãos em suas competências, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Diretoria Executiva
- 3) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Casa Espírita, é composta pelos associados Fundadores e Efetivos, no gozo de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres estatutários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode ocorrer de forma Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º. As Assembleias Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva e as Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas na forma do Artigo 21º, por meio de Editais devidamente assinados. Os Editais de Convocação serão afixados no quadro de avisos, na sede da Instituição, com as razões da convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos

CARTÓRIO INDICATÓRIO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FE.

Goiânia, 20 de Dezembro de 2023

BRUNA GONÇALVES DA SILVA
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772312118611924331569

"<https://see.tjgo.jus.br/buscas>"



IMPRTD/J - Protocolo nº. 1734375 - 18/12/2023

22-05-2018 - 14:00h - 15:00h - 16:00h

Art. 184. As receitas próprias da Casa Espírita serão constituídas de:

- 1) mensalidades pagas por seus associados;
- 2) presentes, doações e outras formas de contribuição voluntária;
- 3) produtos de fabricação própria, tais como artesanatos, artesanato, móveis, entre outros;
- 4) atividades de prestação de serviços, tais como consultorias, palestras, cursos, entre outros;
- 5) rendimentos de aplicações financeiras;
- 6) rendimentos de atividades econômicas legais desenvolvidas pela instituição;
- 7) outros fontes de renda.

Art. 185. As despesas da Casa Espírita serão constituídas de:

- 1) reforma e manutenção de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que venham a ser criadas;
- 2) pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, advindos das contratações e atividades que venham a existir;
- 3) manutenção de imóveis e serviços administrativos pela Casa Espírita;
- 4) manutenção e realização de programas e projetos estabelecidos neste Estatuto;
- 5) pagamento das despesas fixas como luz, água, internet, celular, sistema de segurança, aluguel, condomínio, despesas com transporte, entre outras;
- 6) demais despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 186. A Casa Espírita é constituída e funciona sob o regime de administração descentralizada, sendo que as seguintes órgãos em suas competências:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria Executiva;
- 3) Conselho Fiscal;

Art. 187. A Assembleia Geral, órgão soberano da Casa Espírita, é composta pelos associados fundadores e efetivos, no todo de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres estatutários.

Resolução: A Assembleia Geral pode ocorrer de forma Ordinária ou Extraordinária.

Art. 188. As Assembleias Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva e as Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas na forma do Artigo 216, por meio de Edital devidamente assinado. Os Editais de Convocação serão afixados no quadro de avisos, no sede da instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CARTÓRIO INDIO ANTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

[Handwritten signatures and marks]

Art. 19º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, em ambos os casos verificados no livro de presença.

Art. 20º. A Assembleia Geral será presidida por um associado efetivo ou fundador, eleito no momento da Assembleia.

Art. 21º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- 1) anualmente - para prestação de contas da Administração e análise dos relatórios do Conselho Fiscal, relativos ao ano civil anterior;
- 2) trienalmente - para eleição da Diretoria Executiva, conforme este Estatuto.

Art. 22º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre:

- 1) alteração do Estatuto;
- 2) destituição dos Administradores;
- 3) aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis, nos termos deste Estatuto;
- 4) extinção da Instituição, nos termos deste Estatuto;
- 5) outros assuntos especificados na convocação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assuntos para os quais haja sido convocada.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os itens 1, 2 e 3, deste Artigo, é exigida convocação exclusiva para este fim, cujo quórum de aprovação será de 80% (oitenta por cento) dos associados presentes, fundadores e/ou efetivos.

Parágrafo 3º. Para as deliberações a que se refere o item 4, deste Artigo, é exigida convocação exclusiva para este fim, cujo quórum de aprovação será 80% (oitenta por cento) dos associados fundadores e/ou efetivos, constantes do quadro de Associados da Instituição.

Parágrafo 4º. Para as deliberações a que se refere o item 5, deste Artigo, é exigida convocação exclusiva para este fim, cujo quórum de aprovação será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, fundadores e/ou efetivos.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- 1) pela Diretoria Executiva, através de Edital assinado pela maioria dos seus integrantes;
- 2) pelo Conselho Fiscal;
- 3) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e/ou efetivos, através de Edital contendo a assinatura dos associados requerentes.

18PRTDPJ - Protocolo nr. 1734375 - 18/12/2023



4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FE

Golânia, 20 de Dezembro de 2023

BRUNA GONÇALVES DA SILVA
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772312118611924331568

"<https://see.tigo.jus.br/buscas>"



Handwritten signatures and initials:
- Top: "L. G. F. Silva"
- Middle: "H. F. F." (with a large flourish)
- Right: "J. S." (with a flourish)
- Bottom right: "B. S." (with a flourish)

Art. 194. A Assembleia Geral assemble-se, em primeira convocação, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) dos associados fundadores e, em segunda, com o mínimo de 10 (dez) associados fundadores.

Art. 195. A Assembleia Geral pode ser convocada por um associado eleito no primeiro dia da convocação.

Art. 196. A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

1) anualmente, para prestação de contas da Administração e análise dos relatórios do Conselho Fiscal;
2) extraordinariamente, para eleição da Diretoria Executiva, conforme este Estatuto.

Art. 197. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre:

- 1) alteração do estatuto;
- 2) destituição dos Administradores;
- 3) aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis, nos termos deste Estatuto;
- 4) extinção da instituição, nos termos deste Estatuto;
- 5) outras assuntos especificados na convocação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assuntos para os quais haja sido convocada.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os itens 1, 2 e 3, deste Artigo, é exigida convocação exclusiva para este fim, cujo quórum de aprovação será de 80% (oitenta por cento) dos associados fundadores e/ou efetivos.

Parágrafo 3º. Para as deliberações a que se referem os itens 4 e 5, deste Artigo, é exigida convocação exclusiva para este fim, cujo quórum de aprovação será de 80% (oitenta por cento) dos associados fundadores e/ou efetivos, constantes do quórum de instalação.

Parágrafo 4º. Para as deliberações a que se referem os itens 1, 2 e 3, deste Artigo, é exigida convocação exclusiva para este fim, cujo quórum de aprovação será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados fundadores e/ou efetivos.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada:

- 1) pela Diretoria Executiva, através de Edital assinado por dois de seus integrantes;
- 2) pelo Conselho Fiscal;
- 3) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e/ou efetivos, através de Edital contendo a assinatura dos associados requerentes.

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

[Handwritten signatures and initials]

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Casa Espírita é dirigida por uma Diretoria Executiva, na forma abaixo, constituída em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados Fundadores e/ou Efetivos.

- 1) Diretor
- 2) Vice-Diretor
- 3) Secretário
- 4) Tesoureiro

Art. 24º. Para integrar a Diretoria Executiva, os associados fundadores e/ou efetivos devem ter:

- 1) No mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da Instituição;
- 2) inexistência de restrições cadastrais junto aos órgãos de crédito, tais como Serasa, Cadin ou Cartórios de protestos.

Art. 25º. A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, em data a ser por ela fixada e, extraordinariamente, quando for necessário, na sede da Instituição ou por vídeo conferência, salvo motivos plenamente justificados.

Parágrafo 1º. O quórum mínimo para a realização das reuniões da Diretoria Executiva é de 03 (três) integrantes e as matérias submetidas à deliberação deverão contar com o voto da maioria simples dos presentes para aprovação.

Parágrafo 2º. Para convocação de Assembleia Geral Extraordinária o quórum da reunião da Diretoria Executiva será de 100% dos seus integrantes e as matérias submetidas à deliberação deverão contar com o voto da totalidade dos presentes.

Art. 26º. Os cargos na Diretoria Executiva serão considerados vagos nas situações abaixo:

- 1) por livre opção do associado que queira se retirar, por escrito;
- 2) quando o associado faltar em 03 (três) ou mais reuniões consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no exercício (ano civil), sem justificativa por escrito;
- 3) por falecimento, interdição, doença, ou por ausência na forma da lei civil;
- 4) compulsoriamente, por decisão da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Casa Espírita.

Art. 27º. Compete à Diretoria Executiva:

- 1) dirigir e administrar a Casa Espírita de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) executar os programas de atividades da Casa Espírita, notadamente as áreas doutrinárias e de evangelização, bem como realizar promoções que visem angariar fundos para a Instituição;
- 3) pronunciar-se sobre todos os fatos submetidos à sua consideração;
- 4) referenciar, estabelecer, controlar a contribuição mensal dos associados da Instituição;
- 5) controlar a inadimplência dos associados, decorrentes de mensalidades, e isentar os impossibilitados de pagar.
- 6) deliberar sobre o suprimimento de recursos às áreas competentes para atendimento de suas atividades;
- 7) deliberar sobre a contratação e demissão de empregados remunerados;

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FE

Golânia, 20 de Dezembro de 2023

**BRUNA GONÇALVES DA SILVA -
ESCREVENTE.**

Selo Digital nº 00772312118611924331567

"<https://see.tjgo.jus.br/buscas>"



Art. 17º. A Casa Espírita é dirigida por uma Direção Executiva, composta em caráter geral, dentre os associados fundadores e/ou efetivos.

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Secretário
- 4) Tesoureiro

Art. 18º. Para integrar a Direção Executiva, os associados fundadores e/ou efetivos devem ter:
1) No mínimo 25 (vinte e cinco) anos incompletos, como associados, vinculados em departamento de trabalho, exceto efetivos participando nas atividades da Instituição;
2) Interesses de natureza espiritual, tanto nos aspectos de caráter físico, como mental, moral ou caráter de caráter.

Art. 19º. A Direção Executiva se reúne mensalmente, em data a ser por ela fixada e extraordinariamente, quando for necessário, na sede da Instituição ou por vídeo conferência, sendo convocada por qualquer dos membros.

Parágrafo 1º. O quórum mínimo para a realização das reuniões da Direção Executiva é de 03 (três) integrantes e as decisões são tomadas por maioria simples, com o voto de cada um dos presentes.

Parágrafo 2º. Para convocação de Assembleia Geral, o Presidente ou qualquer dos membros da Direção Executiva deve apresentar a Assembleia Geral dos associados e as decisões são tomadas por maioria simples, com o voto de cada um dos presentes.

Art. 20º. O Conselho de Administração da Direção Executiva será composto por:

- 1) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 2) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 3) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 4) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 5) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 6) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 7) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 8) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 9) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;
- 10) Um representante de cada uma das seções que compõem a Instituição;

CARTÓRIO INBIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

Art. 21º. Compete à Direção Executiva:

- 1) dirigir e administrar a Casa Espírita de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares;
- 2) executar os programas de atividades da Casa Espírita, notadamente as áreas doutrinária e de evangelização, bem como realizar projetos que visem angariar fundos para a Instituição;
- 3) promover, manter e controlar a contribuição mensal dos associados da Instituição;
- 4) promover, manter e controlar a contribuição mensal dos associados da Instituição;
- 5) controlar a administração dos associados, descobrir de mensalidades, e manter os pagamentos de pagar;
- 6) elaborar sobre o andamento de recursos de áreas competentes para atendimento de suas atividades;
- 7) elaborar sobre o andamento de empréstimos e demais recursos financeiros.

8

[Handwritten signatures and initials]

8) elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno da Casa Espírita;

9) comprar e vender bens móveis para a Instituição. No caso de automóvel, somente com autorização da Assembleia Geral Extraordinária;

10) organizar o orçamento financeiro para o exercício fiscal;

11) convocar Assembleia Geral Extraordinária;

12) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, ouvindo os associados em casos omissos e duvidosos e, ainda, as deliberações das Assembleias Gerais;

13) propor criação ou extinção de unidades de atendimento da Casa Espírita;

14) submeter ao Conselho Fiscal, no mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas de sua gestão;

15) responsabilizar-se pela contabilidade da Instituição;

16) decidir sobre a admissão de associado contribuinte;

17) decidir sobre a exclusão de associado, observado o previsto neste Estatuto;

18) nomear, destituir, substituir os dirigentes de departamentos, setores, áreas, grupos, independente de qualquer publicidade, sendo desnecessária qualquer justificativa da Diretoria Executiva ou manifestação do substituído.

19) apresentar, em Assembleia Ordinária, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 28º. Compete ao Diretor:

1) coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Casa Espírita, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;

2) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

3) assinar a documentação da Casa Espírita;

4) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

5) autorizar, junto com o Tesoureiro, ordem de compra e de prestação de serviço;

6) realizar pagamentos em aplicativos de celular sempre em conjunto com o tesoureiro;

7) assinar, em conjunto com o 1º tesoureiro, autorizações de saques em dinheiro; emissão de cheques; abertura e encerramento de contas correntes bancárias; efetuar movimentações eletrônicas de contas correntes com uso de senhas específicas; assinar demais documentos destinados à circulação monetária, para atendimento dos compromissos financeiros da Casa Espírita; dar autorizações e poderes em sistemas eletrônicos a funcionários para acesso às contas correntes e aos extratos bancários, para conferência.

8) apresentar relatório da gestão anual, balanço financeiro e econômico, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

9) representar a Casa Espírita, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

10) controlar, realizar manutenções e zelar pelo patrimônio da Casa Espírita;

11) representar a Casa Espírita junto aos órgãos de unificação do Movimento Espírita, especialmente a Federação Espírita do Estado de Goiás – FEEGO.

Art. 29º. Compete ao Vice-Diretor:

1) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

2) auxiliar o Diretor em seus encargos e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, cabendo-lhe todas as atribuições daquele, cumulativamente com seu cargo;

3) assumir a Diretoria Executiva no caso de morte, renúncia ou impedimento do titular.

Art. 30º. Compete ao Secretário:

1) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

2) administrar todos os serviços de secretaria;

3) abrir as correspondências e encaminhá-las aos destinatários;

4) secretariar as reuniões da Diretoria executiva;

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FE.

Goiânia, 20 de Dezembro de 2023

BRUNA GONÇALVES DA SILVA -

ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772312118611924331566

"<https://see.tigo.jus.br/buscas>"



Handwritten signatures and initials, including "reg. juliano" and "4th".

Art. 328. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.

Art. 329. Para integrar o Conselho Fiscal, os associados fundadores e não associados, associados em departamentos, em comissões ou em outras instituições, deverão ser, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da instituição.

Art. 330. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.

Art. 331. Para integrar o Conselho Fiscal, os associados fundadores e não associados, associados em departamentos, em comissões ou em outras instituições, deverão ser, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da instituição.

Art. 332. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.

Art. 333. Para integrar o Conselho Fiscal, os associados fundadores e não associados, associados em departamentos, em comissões ou em outras instituições, deverão ser, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da instituição.

Art. 334. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.

Art. 335. Para integrar o Conselho Fiscal, os associados fundadores e não associados, associados em departamentos, em comissões ou em outras instituições, deverão ser, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da instituição.

Art. 336. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.

Art. 337. Para integrar o Conselho Fiscal, os associados fundadores e não associados, associados em departamentos, em comissões ou em outras instituições, deverão ser, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da instituição.

Art. 338. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.

Art. 339. Para integrar o Conselho Fiscal, os associados fundadores e não associados, associados em departamentos, em comissões ou em outras instituições, deverão ser, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da instituição.

Art. 340. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.

Art. 341. Para integrar o Conselho Fiscal, os associados fundadores e não associados, associados em departamentos, em comissões ou em outras instituições, deverão ser, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da instituição.

Art. 342. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.

Art. 343. Para integrar o Conselho Fiscal, os associados fundadores e não associados, associados em departamentos, em comissões ou em outras instituições, deverão ser, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associados, vinculados em departamento de trabalho, e com efetiva participação nas atividades da instituição.

Art. 344. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído por 03 (três) membros, associados fundadores e não associados, no plano geral das direções estabelecidas no Estatuto.



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Parágrafo Único: Os cargos no Conselho Fiscal serão considerados vagos nas situações abaixo:

- 1) por livre opção do associado que queira se retirar, por escrito;
- 2) quando o associado faltar em 03 (três) ou mais reuniões consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no exercício (ano civil), sem justificativa por escrito;
- 3) por falecimento, interdição, doença, ou por ausência na forma da lei civil;
- 4) compulsoriamente, por decisão da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Casa Espírita.

Art. 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) fiscalizar as atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Diretoria Executiva, examinando livros e documentos;
- 2) analisar e emitir parecer em documentos contábeis (balanços patrimoniais, demonstrativos de receitas e despesas, prestações de contas, etc..) da Diretoria Executiva, referentes ao exercício fiscal do ano anterior, até o mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício;
- 3) convocar Assembleia Geral quando pertinente aos interesses da Instituição;
- 4) emitir parecer sobre as consultas que lhe forem formuladas.

DO CONSELHO FRATERNO

Art. 36º. O Conselho Fraterno é órgão consultivo e de aconselhamento, composto por representantes das Diretorias Executivas da Casa Espírita e da FEEGO – Federação Espírita do Estado de Goiás, tendo por objetivo propor melhorias de uso de espaço físico, de pessoal, de receitas e despesas, de tudo aquilo que estiver relacionado ao uso condominial do espaço físico, dos equipamentos, dos móveis e imóveis, entre outras, visto que ambas as Entidades coexistem em mesmo endereço físico, com despesas e receitas financeiras em comum.

Parágrafo Primeiro: A utilização dos espaços comuns, como o Anfiteatro, bem como as demais áreas de uso condominial, terão suas datas de uso previstas em Calendário de Atividades Anuais. A FEEGO terá prioridade na utilização do anfiteatro para realização de sessões comemorativas, desde que informe, com no mínimo 30 dias de antecedência, a data e horário de utilização, considerando o não impedimento das reuniões públicas da Casa Espírita.

Art. 37º. O Conselho Fraterno reúne-se extraordinariamente, quando convocado por qualquer representante de ambas as Diretorias Executivas, para tratar de assuntos referentes ao seu objetivo.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38º. A Casa Espírita organiza-se em diversos Departamentos, Setores, Áreas e Grupos, subordinados à Diretoria Executiva, podendo tais departamentos serem encerrados, renomeados, alterados, criados, à necessidade da gestão da Casa Espírita, sem autorização da Assembleia Geral e alterações do presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá nomear, destituir, alterar ou substituir os dirigentes de departamentos, setores, áreas, grupos, independente de qualquer publicidade, sendo desnecessária qualquer justificativa da Diretoria Executiva.

11

Handwritten signatures and initials:
A, E, Juliana, g, Kf, B. B.

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1734375 - 18/12/2023

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ
Goiânia, 20 de Dezembro de 2023
BRUNA GONÇALVES DA SILVA -
ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772312118611924331564
"https://see.tjgo.ius.br/buscas"



Placa do 4º. Rua 9 km. 4/ Rua João de Abreu, 1105, Ed. Altus, 2º. andar, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62.3095.9999 | www.cartorioindioartiga.com.br

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURITIBA

EM **CARTÃO** 4

Art. 39º. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão acumular, quando necessário, funções de dirigentes de Departamento, Coordenação, ou de outros órgãos.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 40º. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, observado que:

- 1) não é permitida a reeleição para o cargo de Diretor, exceto após interregno de uma gestão.
- 2) não é permitido ao Diretor ser eleito Vice-Diretor, exceto após interregno de uma gestão.
- 3) é permitida reeleição para os demais cargos da Diretoria Executiva;

Art. 41º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 03(três) anos, permitida a reeleição para 01 (um) mandato, apenas.

DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL

Art. 42º. A PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA e o PRIMEIRO CONSELHO FISCAL serão constituídos na forma dos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º. A Diretoria da FEEGO - Federação Espírita de Goiás indicará os nomes que comporão a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal da Casa Espírita, para o período extraordinário de 28/10/2023 a 31/12/2026.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral para constituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada em 28/10/2023, com início às 15hs.

Parágrafo 3º. Somente serão indicados e nomeados os associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos direitos, obrigações e condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 4º. A posse dos associados indicados ocorrerá, automaticamente, em 28/10/2023.

DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS E DOS CONSELHOS FISCAIS SUBSEQUENTES

Art. 43º. Trienalmente, conforme Art. 20º deste Estatuto, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para deliberar sobre as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Casa Espírita do Evangelho, na forma abaixo:

Art. 44º. As eleições ocorrerão na forma dos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º. Trienalmente, de acordo com os artigos 16º a 20º, deste Estatuto, através de Edital, divulgado na primeira quinzena do mês de setembro, a Diretoria Executiva da Casa Espírita dará ciência aos associados da realização das eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como nomeará Comissão Eleitoral para regular as eleições.

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO INDIO ARTAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FE

Goiânia, 20 de Dezembro de 2023
BRUNA GONÇALVES DA SILVA -

ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772312118611924331563

"<https://see.tgo.jus.br/buscas>"



de 18/12/2023 a 31/12/2023

ART. 1º - A Assembleia Geral para constituir a Associação, com o objetivo de:

OFÍCIO

Programa de Ações das Associações Indígenas e Comunidades Indígenas (PACAI) em 2011

Das Direktorium der Direktion der Steuern und der Finanzen

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

Parágrafo 2º. Os associados fundadores e/ou efetivos deverão apresentar suas candidaturas, em forma de chapa, para registro na secretaria da Casa Espírita, no período de 01 a 15 de outubro do ano da eleição.

Parágrafo 3º. Na segunda quinzena do mês de outubro a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados efetivos ou fundadores, examinará as candidaturas, homologando ou impugnando os candidatos que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Após a homologação, serão divulgados os nomes dos candidatos.

Parágrafo 4º. As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro, em data e hora a serem definidas. Serão usadas cédulas contendo os nomes de todas as chapas, em ordem alfabética.

Parágrafo 5º. Realizadas as eleições por voto secreto ou por aclamação, imediatamente a Comissão Eleitoral iniciará sua contagem, proclamando os resultados, com validação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Se houver empate na votação, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor seja o de mais idade. Em caso de mesma idade, aquele que tiver maior tempo de filiação à Casa Espírita.

Parágrafo 7º. Somente serão eleitos os associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 8º. A posse dos eleitos ocorrerá, automaticamente, no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

Parágrafo 9º. Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DAS COMEMORAÇÕES

Art. 45º. A Casa Espírita realizará as seguintes sessões comemorativas.

- 1) 18 de abril - Publicação do Livro dos Espíritos
- 2) 03 de outubro - Nascimento de Allan Kardec
- 3) 28 de outubro - Aniversário da Casa Espírita
- 4) 25 de dezembro - Nascimento de Jesus

Parágrafo Único: A prioridade para a utilização do anfiteatro para a realização de sessões comemorativas será da FEEGO, desde que informe, com no mínimo 30 dias de antecedência, a data e horário de utilização, considerando o não impedimento das reuniões públicas da Casa Espírita.

IMPRTDPJ - Protocolo nº. 1734375 - 18/12/2023

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original - BOU

FE

Golânia, 20 de Dezembro de 2023

BRUNA GONÇALVES DA SILVA -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772312118611924331562

"<https://see.tjgo.jus.br/buscas>"



Handwritten signatures and initials, including "Seli", "FF", and "B. Silva".


 Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC)

no subscritores a eleição.

III

13

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

[illegible]

- 11-18 de maio - Publicação do Livro dos Espíritos
22-05 de maio - Nascimento de Allan Kardec
21-28 de outubro - Nascimento da Casa Espírita
31-05 de dezembro - Nascimento de Jesus

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º. A Casa Espírita rege-se pelo presente Estatuto, por Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 47º. Será absolutamente gratuito o desempenho ou exercício de todos os cargos de administração previstos neste Estatuto, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio da Casa Espírita, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação de resultados, ou a que título for, aos administradores, conselheiros ou associados, sendo vedado, ainda, o empréstimo de seu nome, sigla ou logomarca.

Art. 48º. A Instituição manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão, demonstrando seu Ativo e Passivo, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 49º. Pelo desligamento, saída ou abandono por qualquer forma, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Parágrafo Único: É vedado a qualquer associado pleitear restituição de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à Casa Espírita.

Art. 50º. É proibida qualquer atividade político-partidária em nome da Casa Espírita, sendo vedada atividade desta natureza em sua sede ou em qualquer de seus segmentos.

Art. 51º. O associado que se candidatar a qualquer cargo político-partidário, ficará impedido de exercer suas funções na gestão da Casa Espírita, considerando-se automaticamente licenciado a partir do registro de sua candidatura, e afastado, se eleito for, até o final do mandato.

Art. 52º. Este Estatuto poderá ser reformado mediante projeto de reforma apresentado pela Diretoria Executiva, e submetido à aprovação da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- 1) à natureza da Instituição;
- 2) à orientação Espírita;
- 3) à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- 4) à destinação social, sempre Espírita, do patrimônio.

Art. 53º. Em caso de dissolução da Casa Espírita, seu patrimônio será, obrigatoriamente, transferido para a Federação Espírita do Estado de Goiás, mantidas as condições de existência de quaisquer gravames nos títulos de propriedade.

Parágrafo Único: A dissolução somente se dará por sentença judicial, por ausência de associados ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

14

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ.
Goiânia, 20 de Dezembro de 2023
BRUNA GONÇALVES DA SILVA -
ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772312118611924331561
"https://see.tjgo.jus.br/buscas"



11PRTPJ - Protocolo nº. 1734375 - 18/12/2023

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 486. A Casa Espírita reger-se-á pelo presente Estatuto, por Regimento Interno e demais normas aprovadas.

Art. 487. É vedado, sem autorização expressa do Conselho de Administração ou de qualquer outro órgão de direção, a alienação, a oneração, a hipoteca, a transferência, a arrendação ou a concessão de uso de qualquer bem pertencente à Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

Art. 488. A Casa Espírita manterá registro contábil de suas receitas e despesas, em livros próprios, sob a responsabilidade do Conselho de Administração, demonstrando seu Ativo e Passivo, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 489. Pelo Regulamento, serão ou poderão ser estabelecidos, sob qualquer título, formas ou prestações de trabalho ou qualquer outra forma de indenização, sob qualquer título, forma ou prestação.

Art. 490. É vedado a qualquer pessoa, sob qualquer título, a prestação de serviços ou a realização de atividades em nome da Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

Art. 491. É vedado a qualquer pessoa, sob qualquer título, a prestação de serviços ou a realização de atividades em nome da Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

Art. 492. É vedado a qualquer pessoa, sob qualquer título, a prestação de serviços ou a realização de atividades em nome da Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

Art. 493. É vedado a qualquer pessoa, sob qualquer título, a prestação de serviços ou a realização de atividades em nome da Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

Art. 494. É vedado a qualquer pessoa, sob qualquer título, a prestação de serviços ou a realização de atividades em nome da Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

Art. 495. É vedado a qualquer pessoa, sob qualquer título, a prestação de serviços ou a realização de atividades em nome da Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

Art. 496. É vedado a qualquer pessoa, sob qualquer título, a prestação de serviços ou a realização de atividades em nome da Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

Art. 497. É vedado a qualquer pessoa, sob qualquer título, a prestação de serviços ou a realização de atividades em nome da Casa Espírita, bem como a utilização de qualquer bem pertencente à Casa Espírita para fins não relacionados com a atividade espírita.

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

Art. 54º. Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais, encargos ou compromissos financeiros assumidos pela Casa Espírita, existentes ou que vierem a serem constituídos, principalmente os associados que estiverem na condição de administradores.

Art. 55º. A Diretoria Executiva elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) da Casa Espírita, contendo também as atribuições dos Departamentos, Coordenações e outros órgãos, dentro do prazo de noventa dias a conta da data de posse, podendo haver prorrogação conforme necessidade especial.

Parágrafo 1º. As atribuições dos Departamentos, Coordenações e outros órgãos que forem criados, após a entrada em vigor deste Estatuto, serão revistas e aprovadas pela Diretoria Executiva e incluídas, como anexos, ao Regimento Interno da Casa Espírita.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva atualizará o Regimento Interno da Casa Espírita quando houver necessidade.

Art. 56º. O ano social vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 57º. Não será permitida aos associados a representação, por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

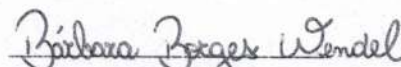
Art. 58º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 59º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil, realizada no dia 28 de outubro de 2023, entrando em vigor nesta data.

1º lab.

Wellington Luiz de Aguiar
Diretor - CPF 352.996.141-87

Goiânia, GO 28 de outubro de 2023


Bárbara Borges Wendel
Advogada - OAB nº 51.289

1UPRTWJ - Protocolo nº. 1734375 - 18/12/2023

DIRETORIA EXECUTIVA - CANDIDATOS ELEITOS

INÍCIO DO MANDATO: 28/10/2023. FINAL: 31/12/2026.

1º lab.

DIRETOR - WELLINGTON LUIZ DE AGUIAR, brasileiro, casado, bancário aposentado, CPF 352.996.141-87, RG 457.026-SSP/MT, residente a Rua T 47, Qd 26, Lt 13, Ed Searas do Bueno, Apto 1504, Setor Bueno, Goiânia GO, CEP 74210-180.


VICE - DIRETOR - HUMBERTO FUENTES RODRIGUES, brasileiro, casado, técnico químico, CPF 436.316.900-10, RG 9014703749 SUS RS, residente à Rua J-01, Quadra 21, Lote 12, nº 320, Parque das Laranjeiras, Goiânia GO, CEP 74855-400.

15

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIACA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ:
Goiânia, 20 de Dezembro de 2023
BRUNA GONÇALVES DA SILVA
ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772312118611924331560
"https://see.tigo.jus.br/buscas"



Prça do Sol, Rua Il esp. 12 Rua João de Abreu, 1156, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62.3095.9999 | www.cartorioindioartiga.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA TABELLONATO DE NOTAS
Reconhecimento VERDADEIRA a assinatura de
294703 - WELLINGTON LUIZ DE AGUIAR
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 13/12/2023 14:48:30 - U = 71
Nr. Selo Eletrônico - 05082312113334024300917

Em Testemunho me da verdade
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha

Av T9, nº2310, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAOATEIXEIRA.NOT.BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA TABELLONATO DE NOTAS
Reconhecimento VERDADEIRA a assinatura de
294703 - WELLINGTON LUIZ DE AGUIAR
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 13/12/2023 14:48:30 - U = 71
Nr. Selo Eletrônico - 05082312113334024300918

Em Testemunho me da verdade
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha

Av T9, nº2310, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAOATEIXEIRA.NOT.BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
Prestador Jurídico de Goiânia Fone: (62) 3224-4209

Livro - Pesscas Jurídicas
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado,
protocolizado e digitalizado sob nº 1734375 e registrado sob nº
8082 data 18/12/2023 16:56:48.
Selo Eletrônico: 00082312110187530390005
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Rogério Lopes Santana
Rogério Lopes Santana
Escrivente

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FE.
Goiânia, 20 de Dezembro de 2023
BRUNA GONÇALVES DA SILVA -
ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772312118611924331559
"<https://see.tjgo.jus.br/buscas>"

Principio do 606, Rua 9 de Maio, 1215, Ed. Alvor, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 32 3006.9999 e www.cartorioindioartiaga.com.br

18PRT03 - Protocolo nº. 1734375 - 18/12/2023

Elisama Blaser

TESOUREIRA - ELISAMA PEREIRA LOIOLA BLASER, brasileira, casada, empresária, CPF 247.241.061-15, RG 1249706 SSP GO, residente na Rua das Pitangueiras Qd. 01, Lt. 23, Condomínio Terra do Boi II - Hidrolândia- GO - CEP 75340-000.

Emely Kely de Souza Gomes

SECRETÁRIA - EMELY KELLY DE SOUZA GOMES, brasileira, casada, engenheira, CPF 037.103.111-79, RG 6279978 SSP GO, residente à Rua dos Eucaliptos, Qd 21, Lts 9/20, Casa 11, Setor Goiânia 2, , Goiânia 2, Goiânia GO, CEP 74663-270.

CONSELHO FISCAL - CANDIDATOS ELEITOS
INÍCIO DO MANDATO: 28/10/2023. FINAL: 31/12/2026

Juliano Pimenta Fagundes

JULIANO PIMENTA FAGUNDES, brasileiro, casado, comunicador visual, CPF 820.161.781-91, RG 3574669 SSP GO, residente à Rua 72, nº 377, Ed. Paula Regina, Apto. 301, Setor Central, Goiânia GO, CEP 74045-120.

Paulo Sergio Castro Viana

PAULO SERGIO CASTRO VIANA, brasileiro, casado, técnico químico, CPF 486.543.611-15, RG 2029896 SSP GO, Residente à Rua 208, Qd. 98, Lt. 06, Apto. 04, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP 74530-060.

Taíssa Silva Granja Zempulski

TAÍSSA SILVA GRANJA ZEMPULSKI, brasileira, casada, arquiteta, CPF 902.952.931-87, RG 3608459 SSP GO, residente a Rua T-29, 290 Ed. Plaza Lourenzo, Apt. 2104. Setor Bueno. Goiânia-GO, CEP 74210-050.

Cynthia Arruda de Castro

CYNTHIA ARRUDA DE CASTRO, brasileira, divorciada, aposentada, CPF 214.187.301-06, RG 488970 SESP DF, residente à Rua 2-A, Quadra 4, Lote 7 - Conjunto Fabiana, Goiânia GO, CEP 74870-290.

118PRTMPJ - Protocolo nr. 1734375 - 18/12/2023

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO INDIO ARTAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ
Goiânia, 20 de Dezembro de 2023
BRUNA GONÇALVES DA SILVA
ESCREVENTE.
Selo Digital nº 00772312118614924331558
"https://see.tgo.jus.br/buscas"

Trança do Sol, Rua 9 ens. o/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Altus, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: (62) 3096.3099 | www.cartorioindioartaga.com.br

TEODORA - TUBIANA PEREIRA LIMA, brasileira, casada, engenheira, CPF 243.241.021-17, RG 13.710.229-00, residente e domiciliada em Rua das Patacas, nº 01, Lote 2, Condomínio Terra do Sol, Goiânia - GO - CEP 74340-000.

STEFANIA - EMILY KELLY DE SOUZA GOMES, brasileira, casada, engenheira, CPF 037.103.117-09, RG 23.707.229-00, residente e domiciliada em Rua dos Encalhetes, nº 21, Lote 8720, Casa 17, Setor Guará II, Goiânia - GO - CEP 74623-270.

CONSELHO FISCAL - CANDIDATOS ELEITOS
INÍCIO DO MANDATO: 28/10/2023 - FIM: 31/12/2026

JULIANO PIMENTA FARIAS, brasileiro, casado, comunicador visual, CPF 830.101.781-01, RG 15.155.529-00, residente e domiciliado em Rua 15, nº 377, Ed. Paula Regina, Apto. 301, Setor Central, Goiânia - GO - CEP 74424-130.

PAULO BRUNO CASTRO VIANA, brasileiro, casado, técnico químico, CPF 488.243.611-12, RG 2028822-229-00, residente e domiciliado em Rua 208, Qd. 98, Lote 1, Setor Coimbra, Goiânia - GO - CEP 74230-020.

TAISSA SILVA GRANJA TEMPUISKI, brasileira, solteira, CPF 502.922.031-87, RG 3808429-229-00, residente e domiciliada em Rua 29, 290 Ed. Plaza Europa, Setor Bueno, Goiânia - GO - CEP 74210-020.

CYNTHIA ALBUQUERQUE DE CASTRO, brasileira, divorciada, CPF 214.187.301-08, RG 488920-229-00, residente e domiciliada em Rua 7-A, Quadra 7, Conjunto 7, Goiânia - GO - CEP 74870-190.

CARTÓRIO INDIO ANTIAGA
EM BRANCO
4º OFÍCIO

10021001 - 10021001 - 10021001 - 10021001
10021001 - 10021001 - 10021001 - 10021001